PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____ /2025

Senhor Presidente,

No uso de minhas prerrogativas parlamentares e atribuições legais, conferidas pelo artigo 196 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a Indicação, venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que, após deliberação do Soberano Plenário, seja encaminhado ofício ao Senhor Paulo Eduardo da Costa Freire, digníssimo Prefeito Municipal do Natal,

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei, como em anexo, que "Implementação de política municipal para fornecimento de medicação destinada ao tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) na rede pública de saúde do Município de Natal, em complemento à Lei Estadual nº 12.176/2025."

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo garantir que pessoas com TDAH em Natal tenham acesso gratuito aos medicamentos necessários pelo SUS municipal, complementando o que já foi previsto na Lei Estadual nº 12.176/2025. A ideia é facilitar o tratamento e evitar que famílias, especialmente as que mais precisam, deixem de cuidar de seus filhos ou de si mesmas por falta de condições de comprar o remédio. Com isso, o município ajuda a melhorar o bem-estar, o aprendizado e o desenvolvimento de quem convive com o transtorno.

Considerando que a matéria trata de uma política e de ações administrativas cuja implementação compete exclusivamente ao Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, a presente proposição deve ser apresentada na forma de Indicação ao Prefeito Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 10 de Dezembro de 2025.

Thabattá Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre o fornecimento de medicação destinada ao tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) na rede pública de saúde do Município de Natal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica garantido a disponibilização de medicação voltada ao tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) aos pacientes cadastrados na rede pública de saúde do Município de Natal, especialmente em situação de vulnerabilidade,

Art. 2º – A política municipal terá como objetivos:
I – garantir acesso contínuo e seguro à medicação necessária ao tratamento do TDAH;
II – assegurar acompanhamento clínico adequado aos pacientes;
III – estimular a integração entre Município e Estado para co-participação no fornecimento de medicamentos;
IV – apoiar ações educativas, de prevenção e promoção da saúde mental;
V – evitar duplicidade de fornecimentos, com controle de cadastro dos pacientes;
VI – fortalecer a rede municipal de saúde mental, com atenção especial a crianças, adolescentes e pessoas em vulnerabilidade social;
VII – possibilitar a captação de recursos públicos, inclusive por meio de convênios, programas federais e emendas parlamentares;
VIII – facilitar o acesso dos pacientes à medicação em unidades municipais de saúde, descentralizando o fornecimento atualmente concentrado no Estado e reduzindo filas, burocracias e desgastes das famílias;

Art. 3º – São diretrizes a serem incentivadas:
I – instituição de sistema unificado de cadastro de pacientes integrado à SESAP/RN;
II – exigência de laudo médico emitido por profissional habilitado;
III – adoção de protocolos clínicos padronizados para prescrição e monitoramento dos medicamentos;
IV – realização de consultas periódicas de acompanhamento clínico e psicossocial, com equipe multiprofissional ajustada às necessidades individuais de cada paciente;
V – promoção de integração entre entes federativos, mediante convênios e protocolos de cooperação técnica e financeira;
VI – campanhas educativas permanentes sobre TDAH voltadas a escolas, famílias, profissionais de saúde e comunidade;
VII – adoção de medidas de transparência com publicação periódica de relatórios sobre aquisição e distribuição de medicamentos;

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é uma condição que atinge crianças, adolescentes e adultos, trazendo consequências importantes para o aprendizado, a convivência social e o desempenho no trabalho. Quando o tratamento não é feito de forma contínua, os prejuízos podem ser ainda maiores, aumentando as dificuldades na escola, as barreiras de inserção no mercado de trabalho e a vulnerabilidade social das famílias.

O Estado do Rio Grande do Norte já deu um passo importante com a Lei nº 12.176/2025, que garante a medicação para pessoas com TDAH. Porém, na prática, a execução depende da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), que concentra quase todos os recursos federais de saúde. Essa centralização da demanda acaba gerando burocracia, filas, desgastes para as famílias e, muitas vezes, dificuldade de continuidade no tratamento.

Por ser capital do Estado e possuir uma rede de saúde mais estruturada, Natal tem condições de assumir um papel de coparticipação junto ao Governo do Estado, ampliando a efetividade dessa política. A disponibilização da medicação em unidades municipais de saúde facilitaria o acesso, garantindo que os moradores de Natal que se enquadram nos critérios da lei estadual tenham atendimento mais rápido, organizado e com menor risco de interrupção no tratamento.

Além disso, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) podem desempenhar um papel estratégico ao realizar um trabalho conjunto de mapeamento, acompanhamento e atendimento multidisciplinar dos pacientes, envolvendo médicos, psicólogos, assistentes sociais e educadores em saúde. Esse acompanhamento clínico mais próximo fortalece a rede de saúde mental do município e promove maior integração com as famílias.

Outro ponto relevante é que, ao implementar essa iniciativa, Natal também pode captar recursos adicionais, como emendas parlamentares, convênios e programas federais, garantindo sustentabilidade à política e ampliando seu alcance.

Portanto, a proposta busca somar esforços entre Município e Estado para que a população de Natal tenha acesso real e contínuo ao tratamento do TDAH, assegurando não apenas o direito à saúde, mas também melhores condições de aprendizado, inclusão social e qualidade de vida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de Dezembro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

VIII – prioridade no atendimento a crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente em risco de evasão escolar;
IX – descentralização da dispensação de medicamentos, utilizando as unidades municipais de saúde como pontos de apoio para ampliar o acesso e reduzir a sobrecarga nos serviços estaduais;
X – integração das Unidades Básicas de Saúde na realização de mapeamento territorial e atendimento multidisciplinar, garantindo acompanhamento clínico, psicossocial e educacional mais próximo das famílias.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de Dezembro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL